

INSTITUTO DE INOVAÇÃO IMPULSIONAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

Publicado em 15 de Janeiro de 2024

Programa de Bolsas Pesquisador Comunitário: Comunicador Social Impulsionar

Preâmbulo

O **Instituto de Inovação Impulsionar**, reconhecendo a importância da inclusão digital e social da população preferencialmente dos idosos na comunidade e visando promover a saúde física e mental por meio de acompanhamento comunitário, estabelece o **Programa de Bolsas Pesquisador Comunitário: Comunicador Social Impulsionar**. Esta normativa define os critérios, obrigações e procedimentos para a administração e execução do programa.

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO IMPULSIONAR, no uso das atribuições que lhe confere o CAPÍTULO I, DOS OBJETIVOS GERAIS Artigo 3º do Estatuto Social de 31 de maio de 2023, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho 2014 - MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) juntamente com a Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 (Que altera a Lei das OSCs - e trata a respeito da autorização e das doações as OSCs), em 18 de JUNHO de 2020 (18/06/2020), resolve:

Artigo 1: Promover estudos e pesquisas de desenvolvimentos de inovação, produção e divulgação de informações, conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades suplementares e implementação de políticas públicas;

Artigo 2 : Objetivos

O programa visa:

- Fortalecer a inclusão digital e social da população, preferencialmente dos idosos.
- Promover a saúde física e mental da população e dos idosos por meio de acompanhamento comunitário.
- Estimular líderes comunitários e idosos a atuarem como agentes de mudança.

Artigo 3: Público-Alvo

O programa é destinado a adultos líderes de família e idosos residentes na comunidade, com ensino médio completo, não vinculados a empregos formais (CLT).

Artigo 4: Critérios de Seleção

Os candidatos devem cumprir os seguintes critérios:

- Residência comprovada na comunidade.
- Comprovante de conclusão do ensino médio.
- Demonstração de liderança ou engajamento comunitário anterior.
- Sucesso numa entrevista de avaliação de motivação e aptidão.

Artigo 5: Valor e Duração da Bolsa

A bolsa será concedida no valor mínimo de R\$500,00 mensais, pelo período adequado a necessidade de cada projeto ou programa para avaliação.

Artigo 5: Obrigações dos Bolsistas

Os bolsistas comprometem-se a:

- Realizar visitas domiciliares para acompanhamento da população e dos idosos.
- Realizar pesquisas de satisfação para avaliações dos projetos ou programas executados .

Artigo 7: Capacitação

Os bolsistas receberão:

- Treinamento inicial abrangente.
- Orientação contínua durante o programa.

Artigo 8: Monitoramento e Avaliação

O progresso dos bolsistas será monitorado e avaliado periodicamente, com base em critérios estabelecidos pelo Instituto Impulsionar.

Artigo 9: Política de Renovação e Cancelamento

A bolsa pode ser renovada ou cancelada conforme estabelecido por este programa, baseado no desempenho e cumprimento das obrigações pelo bolsista.

Artigo 10: Disposições Legais

Este programa é regido pela Lei nº 13.243/2016 e Lei nº 10.973/2004, promovendo estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa e inovação.

Artigo 11: Resolução de Conflitos

Qualquer disputa surgida será resolvida conforme os mecanismos de resolução de conflitos estabelecidos pelo Instituto Impulsionar.

Artigo 12: Disposições Finais

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com revisões periódicas para atualizações conforme necessário.

Brasília 15 de Janeiro de 2024.



Fernando César da Silva
Presidente
INSTITUTO DE INOVAÇÃO IMPULSIONAR